



**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Terreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel: (61) 3105 9040 Fax: (61) 3105 9985

PARECER N.º 59/2013/EAGU/CONSELHO CONSULTIVO/OLRJ

NUP 00490001611201323

Interessado: GABRIEL FELIPE DE SOUZA

Assunto: Licença para capacitação

Senhora Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU,

§ 1º

RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento administrativo de interesse de **GABRIEL FELIPE DE SOUZA**, Advogado da União, lotado na Procuradoria da União no Estado da Paraíba – PU-PB, matrícula SIAPE nº 1312035, no qual é requerida licença para capacitação, com início em **12.9.2013**, por 60 dias, com o objetivo de elaborar a dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal da Paraíba.

2. O requerente apresentou declaração toda a documentação necessária para o exame do pedido, destacando-se: a) requerimento formal, com antecedência prevista nos normativos da EAGU; b) exposição das razões do afastamento e da pertinência das atividades acadêmicas; c) declaração do Programa de Pós-Graduação dando conta do prazo final de defesa da dissertação, que é agosto de 2014; d) histórico escolar, com o

9



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra B6 - Lote 800 - Terreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985

aproveitamento dos créditos; e) cópia do projeto de pesquisa, intitulado "A liberdade política, em Benedictus Espinosa, na construção da noção de cidadania".

3. A **manifestação da chefia imediata** foi no sentido de que, embora não reconheça haver *"pertinência direta com as atividades funcionais cotidianas, o estudo metodológico e científico da filosofia em si é de inegável interesse público e produz uma situação de vantagem intelectual para a AGU que pode, eventualmente, ser aproveitada, inclusive no exercício das atribuições correlatas"*. No entanto, o ilustre Procurador da União foi **contrário** à liberação, em face de que sua unidade possui hoje apenas 9 advogados da União e o quantitativo ideal seria de 16 membros dessa carreira.

4. Foram juntados documentos comprobatórios de que: a) a integrante de carreira de Estado não responde a procedimento disciplinar; b) a requerente encontra-se no lapso para gozo da licença para capacitação; c) não foi ultrapassado o percentual do art. 9º da Portaria n. 1.483/2008.

5. A Escola da Advocacia-Geral da União manifestou-se favoravelmente à realização do curso, conforme despacho de sua Diretora.

6. A douta manifestação do DAJI foi favorável ao pedido.

7. Posteriormente, houve sucessivos expedientes no sentido da alteração do período de licença e de tentativas de se ouvir a Procuradoria-Geral da União.

8. Em relação à anuência do órgão máximo das unidades do contencioso infraconstitucional, inicialmente, o Sr. Procurador-Geral da União manifestou-se contrariamente ao pedido. Em outra manifestação, reconsiderou parcialmente seu entendimento e afirmou-se favorável à concessão de licença por período parcial de 30 dias com vistas a causar o menor impacto possível à unidade.



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Terreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel. (61) 3105 9040 Fax (61) 3105 9985

9. Por fim, o próprio interessado endereçou correspondência eletrônica à EAGU, pedindo que o termo inicial de sua licença ocorresse aos 12.9.2013, "*caso seja deferido o prazo de 30 ou 60 dias*".

10. É o relatório.

§ 2º

MÉRITO

11. O pedido atende os requisitos formais necessários para que haja manifestação favorável do Conselho Consultivo da EAGU.

12. Não há, conforme apontado, qualquer impedimento de natureza disciplinar para a fruição do direito pretendido, o qual se amolda, quanto à extensão do período de licença, aos parâmetros legais.

13. O posicionamento dos agentes e órgãos que antecedem a *opinio* do CCEAGU, a EAGU e o DAJI, também enfrentaram as questões de sua competência em favor da liberação da requerente.

14. Em relação à chefia imediata e à chefia mediata, encontra-se o óbice ao pedido nos termos em que foi apresentado a este Conselho Consultivo.

15. Antes de examinar essa questão, considero ser fundamental tripartir o juízo técnico-administrativo a ser formulado por este Conselho Administrativo nos seguintes níveis: a) adequação do evento à boa política de formação e de aperfeiçoamento dos membros das carreiras da AGU e da PGF; b) conveniência e oportunidade do evento; c) conveniência e oportunidade para a Administração.

16. Em relação ao nível (a), é notória a importância e a relevância do evento para a boa política finalística da EAGU. A chefia imediata, com notável sensibilidade intelectual, reconheceu que a Filosofia a tudo permeia e tem enorme significado para a atuação da AGU. Diria este relator que não somente à AGU, mas para toda e qualquer área

9



**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília - DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 - Fax: (61) 3105.9985

do conhecimento ou atividade profissional. Em tempos de utilitarismo, pragmatismo e imediatismo, como os que ora vivemos, nada mais louvável e susceptível de ser estimulado o desejo de um membro de carreira jurídica de concluir um Mestrado em Filosofia. Nada é indiferente à Filosofia e nós não podemos ser a ela indiferentes.

17. Outro aspecto de relevo é que a atividade de conclusão de dissertações e teses exige dedicação, concentração e esforço intelectual, os quais dependem de isolamento e reflexão, alheios à rotina de uma jornada laborativa comum. E note-se que o interessado, que já prestou relevantes serviços à carreira como Ouvidor da AGU, é hoje o responsável por uma das áreas mais estressantes da AGU, que é a Coordenação Trabalhista, com audiências quase diárias e prazos processuais mais curtos. Liberá-lo não é fazer-lhe uma deferência, mas permitir que todo o esforço da política de aperfeiçoamento dos quadros da carreira seja exitosamente coroado com um trabalho acadêmico sério e bem fundamentado.

18. De tal sorte, quanto ao mérito acadêmico, nada há de se cogitar contrariamente à licença.

19. Em relação ao nível (b), entendo ser conveniente e oportuno liberar o membro da carreira, porquanto é necessário para a EAGU permitir a adequada conclusão do curso e ter como resultado um produto qualitativamente superior, em uma área na qual há poucos interessados, como é a Filosofia, e com um objeto de estudo tão importante como a obra do filósofo Baruch Spinoza, cujas ideias têm enorme repercussão no âmbito da Teoria do Estado, da Teoria Política e do Direito Constitucional.

20. Finalmente, o nível (c), a conveniência e oportunidade para a Administração. Há 2 posicionamentos nestes autos, um pela negativa total e outro, da chefia mediata, pela negativa parcial (30 dias de licença). O exame do nível (c) é de soberana apreciação do Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, que sopesará todas as manifestações contidas nos autos e não se pode vincular a esse ponto como se fosse o único ou que lhe seja condicionante. Dito de outro modo, não se pode eleger a manifestação das chefias mediata e imediata como fator capaz, *de per se*, de condicionar a vontade da autoridade máxima, como aliás já decidiu este Conselho Consultivo.



ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Tesão Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985

21. É necessário, portanto, separar as instâncias e não criar embaraços para o Ministro-Chefe da AGU, louvando-se em um dos diversos elementos da cadeia decisória para resolver questões de liberação. Dessa arte, considero que é **conveniente** para a Administração liberar o requerente para o prazo de **60 dias**, que é esporádico e eventual.

§3º

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino por se levar ao Advogado-Geral da União a manifestação do Conselho Consultivo no sentido do **deferimento do pedido de afastamento, pelo período requestado, compreensivo do total de 60 dias, contados de 12.9.2013.**

À consideração dos ilustres conselheiros.

Brasília, 27 de agosto de 2013.

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR
Advogado da União
Conselheiro Representante da Consultoria-Geral da União